



Portaria n.º 222, de 16 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 315, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, seção 01, página 91, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Carrinhos para Crianças;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 351, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012, seção 01, página 162, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças;

Considerando que para atendimento ao requisito de resistência à corrosão, estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade para Carrinhos para Crianças, o setor necessita realizar uma série de adequações significativas em seus processos de produção;

Considerando que o Inmetro realizou levantamento, em conjunto com o setor produtivo, não identificando a possibilidade de comprometimento, decorrente de corrosão, da integridade estrutural dos carrinhos para crianças;

Considerando que o critério de resistência à corrosão não é exigido na regulamentação de outros países ou blocos de países, como os EUA e a Comunidade Européia;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças, aprovado pelas Portarias n.º 315/2012 e n.º 351/2012, assentados no Anexo desta Portaria e disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-021 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade para a elaboração dos ajustes ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 459, de 21 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, seção 01, página 47.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 28, de 22 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, seção 01, página 46.

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Cientificar que as demais disposições insertas nas Portarias Inmetro n.º 315/2012 e n.º 351/2012, permanecerão inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS FERNANDO PANELLI CESAR

Anexo - Ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças

I. O subitem 5.41 da Portaria Inmetro n.º 315/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

“5.41O carrinho não pode apresentar danos que prejudiquem seu desempenho e segurança quando utilizado nas diversas situações de uso, inclusive em superfícies irregulares, após o uso continuado ou eventuais colisões.” (N.R.)

II. O item 6 da Portaria Inmetro n.º 315/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

“ 6. DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 A conformidade dos carrinhos para crianças quanto aos requisitos essenciais deve ser demonstrada por meio dos ensaios e itens de verificação enumerados na Tabela 1.

6.2 A ordem de realização dos ensaios e itens de verificação para inspeção deve ser conforme o item 4.2 da norma ABNT NBR 14389.

Tabela 1. Ensaios e itens de verificação a serem realizados em carrinhos para crianças

Requisitos Essenciais do RTQ	Ensaios	Base Normativa e Critérios de Aceitação	Item
5.1	Propriedades químicas	ABNT NBR 14389	5.1
5.2	Inflamabilidade	ABNT NBR 14389	5.2
5.3	Encolhimento	ABNT NBR 14389	5.3
5.4	Pontos de cisalhamento e compressão	ABNT NBR 14389	6.1.1
5.5	Retenção	ABNT NBR 14389	6.1.2
5.6	Bordas, pontas e cantos	ABNT NBR 14389	6.1.3
5.7, 5.8	Partes pequenas	ABNT NBR 14389	6.1.4
5.9	Fixação das partes mecânicas	ABNT NBR 14389	6.1.5
5.10	Cordões e tiras	ABNT NBR 14389	6.1.6
5.11	Revestimento interno do cesto para bebês ou unidade de assento	ABNT NBR 14389	6.1.7
5.12	Fixação das partes de tecido com a finalidade de retenção da criança	ABNT NBR 14389	6.1.8
5.13	Altura mínima interna do cesto para bebês	ABNT NBR 14389	6.2.1
5.13	Ângulo e altura do encosto da unidade de assento	ABNT NBR 14389	6.2.2
5.14	Adequação do carrinho para a idade da criança	ABNT NBR 14389	6.2.3
5.15	Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: eficiência e resistência	ABNT NBR 14389	6.3.1
5.15	Resistência e durabilidade dos dispositivos de fixação para cestos de bebês ou unidades de assento	ABNT NBR 14389	14
5.16	Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: instalação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi	ABNT NBR 14389	6.3.2
5.17	Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: liberação involuntária do cesto para bebês ou da unidade de assento	ABNT NBR 14389	6.3.3
5.18	Estabilidade	ABNT NBR 14389	7
5.18	Estabilidade dos cestos de bebês (para uma criança)	ABNT NBR 14389	7.2.2.2
5.18	Estabilidade dos carrinhos de passeio (para uma criança)	ABNT NBR 14389	7.2.2.3
5.18	Estabilidade dos carrinhos para mais de uma criança	ABNT NBR 14389	7.2.2.4
5.18	Estabilidade dos carrinhos em uma guia de uma calçada	ABNT NBR 14389	7.2.2.5
5.18	Estabilidade dos carrinhos de passeio equipados com uma plataforma	ABNT NBR 14389	7.2.2.6

5.19	Carrinhos de passeio com unidades de assento giratórias	ABNT NBR 14389	8
5.20	Alça	ABNT NBR 14389	9.1 e 9.2
5.21	Alça	ABNT NBR 14389	9.1 e 9.2
5.22	Resistência dinâmica para alça	ABNT NBR 14389	9.3
5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 5.27	Dispositivos de estacionamento e frenagem	ABNT NBR 14389	10
5.28, 5.29, 5.30, 5.31	Trava de segurança	ABNT NBR 14389	11
5.32	Estabilidade longitudinal de um cesto para bebês com alças para transporte	ABNT NBR 14389	12
5.33, 5.34	Alças para transporte e pontos de ancoragem da alça de cestos para bebês e unidades de assento destacáveis	ABNT NBR 14389	13
5.35 – letras <i>a</i> , <i>b</i> e <i>c</i>	Sistema de retenção	ABNT NBR 14389	15
5.35 – letra <i>d</i>	Eficiência do sistema de retenção	ABNT NBR 14389	15
5.35 – letra <i>e</i>	Fixação do sistema de retenção à unidade de assento	ABNT NBR 14389	15
5.35 – letra <i>e</i>	Resistência do fixador	ABNT NBR 14389	15
5.35 – letra <i>e</i>	Resistência dos pontos de ancoragem do cinto	ABNT NBR 14389	15
5.35 – letra <i>f</i>	Eficiência do sistema de regulagem	ABNT NBR 14389	15
5.36	Pontos de ancoragem dos cintos	ABNT NBR 14389	15
5.37	Resistência da roda	ABNT NBR 14389	16
5.15, 5.41	Superfície irregular	ABNT NBR 14389	17
5.15, 5.41	Resistência dinâmica	ABNT NBR 14389	18
5.38	Durabilidade da marcação	ABNT NBR 14389	19
5.39	Embalagem plástica	ABNT NBR 14389	20
5.40	Informações do produto	ABNT NBR 14389	21”

”(N.R.)

III. O subitem 6.1.1.4.2.3 da Portaria Inmetro n.º 351/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

“**6.1.1.4.2.3** Para cada amostra, 2 (duas) unidades de carrinho para crianças devem ser requeridas, para a realização da sequência completa dos ensaios, da seguinte forma:

- a) 1 (uma) unidade para os ensaios de Propriedades químicas, Inflamabilidade, Durabilidade da marcação, Embalagem plástica e Informações do produto.
- b) 1 (uma) unidade para os demais ensaios.” (N.R.)

IV. O subitem 6.2.1.3.2.4 da Portaria Inmetro n.º 351/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

“**6.2.1.3.2.4** Para cada amostra, 2 (duas) unidades de carrinho para crianças devem ser requeridas, para a realização da sequência completa dos ensaios, da seguinte forma:

- a) 1 (uma) unidade para os ensaios de Propriedades químicas, Inflamabilidade, Durabilidade da marcação, Embalagem plástica e Informações do produto.
- b) 1 (uma) unidade para os demais ensaios.” (N.R.)